



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 21.581-3/2015
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS VISUAIS DE MATO GROSSO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL/MT, com o escopo de apurar a regularidade da prestação de contas dos recursos repassados à Associação de Artistas Visuais de Mato Grosso – AVIMT, por meio do Termo de Convênio nº. 010/2013/SEC/MT, o qual teve como objeto o custeio da realização do projeto “Arte em Movimento”, no valor total de R\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)¹.

De início, frise-se que o presente procedimento fiscalizatório foi devidamente formalizado por uma Comissão, por meio da Portaria nº. 011/2015/SECEL², tendo o seu processamento sido atuado no órgão fiscalizado sob o nº. 489486/2014, em razão da constatação de falhas na prestação de contas dos recursos repassados.

É importante destacar também, que, para o cumprimento do objeto acordado, o referido instrumento estabeleceu que o órgão Concedente efetuará um repasse à Conveniente na ordem de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), ficando essa última compelida a uma contrapartida não financeira no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

¹ Fls. 34, doc. nº. 170367/2015.

² Fls. 63, doc. nº. 170367/2015.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Como consta nos autos, em fase posterior a execução do Convênio, verificou-se a ausência da prestação de contas dos recursos repassados à Conveniente, motivo porque, em 24/04/2014, fora expedido o Edital de Notificação àquela entidade privada, para apresentação da documentação relativa à aplicação do dinheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias³.

A despeito da superação daquele lapso temporal, em 03/12/2014, o responsável apresentou ao órgão Concedente a documentação relativa ao cumprimento daquela obrigação.

Por conseguinte, em 19/02/2015, instaurou-se, na Secretaria de Estado, a presente Tomada de Contas Especial, momento em que se confeccionou o Relatório Técnico nº. 003/2015-CTCE/SECEL⁴, o qual fora encaminhado à Conveniente, em conjunto com a notificação para o exercício do direito de defesa⁵.

Neste interím, vale dizer que, em síntese, o citado relatório teria assinalado as seguintes irregularidades⁶:

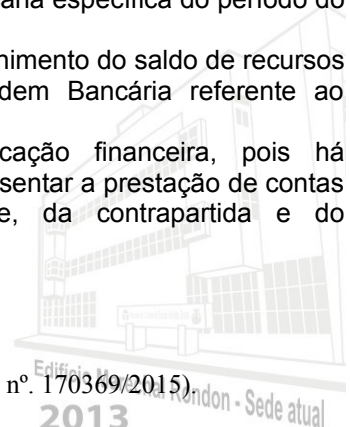
- a) Não apresentação do demonstrativo de execução da receita e despesa;
- b) Não apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto, com fotos dos 40 (quarenta) ônibus incluídos no projeto "ARTE EM MOVIMENTO";
- c) Não apresentação da Cópia dos cheques, notas de ordem bancárias e/ou transferências eletrônicas;
- d) Não apresentação do Extrato da Conta bancária específica do período do recebimento do recurso;
- e) Não apresentação do Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta especial indicada na Nota de Ordem Bancária referente ao TERMO DE CONVÊNIO N° 010/2013;
- f) Não apresentação do Extrato da aplicação financeira, pois há obrigatoriedade do Conveniente no tido de apresentar a prestação de contas dos recursos repassados pela Concedente, da contrapartida e do rendimento de aplicação financeira;

3 Fls. 56, doc. nº. 170367/2015.

4 Fls. 08, doc. nº. 170369/2015.

5 Conforme Ofício nº. 05/2015/CTCE-SECEL/MT de 03/03/2015 (fls. 07, doc. nº. 170369/2015).

6 Fls. 30, doc. nº. 170371/2015.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

- g) Contratação e pagamento irregulares da Empresa VICENTE PAULO J DA SILVA JUSTO ME, a qual seria de propriedade do Presidente da Associação de Artistas Visuais de Mato Grosso – AVIMT;
- h) Ausência de justificativas das Notas Fiscais/Recibos com datas posterior ao término da vigência do Termo de Convênio nº. 010/2013;
- i) Não apresentação da cópia dos comprovantes das retenções e recolhimentos dos tributos incidentes nas contratações;
- j) Não apresentação de comprovantes de pagamentos e do recolhimento do INSS dos artistas que receberam o cachê artístico;
- k) Ausência de restituições das taxas bancárias relativas às transações efetuadas na conta especial.
- l) Inobservância à Cláusula 5ª do Termo de Convênio nº. 010/2013/SEC, que impôs a abertura de conta especial no Banco do Brasil S.A.;

Frente à juntada dos esclarecimentos e da documentação probatória relativa à aplicação do dinheiro pelo responsável, a Comissão da Tomada de Contas Especial concluiu pelo dano ao erário no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme fundamentação contida no Relatório de Defesa⁷ e no Relatório Conclusivo da matéria⁸, a qual fora ratificada, posteriormente, pela Controladoria Geral do Estado – CGE/MT⁹.

Encaminhados os autos da Tomada de Contas Especial a este egregio Tribunal, a **equipe técnica** opinou pela irregularidade do julgamento, na forma preconizada naqueles relatórios de auditoria¹⁰.

Por conseguinte, assegurou-se o direito ao contraditório e à ampla defesa¹¹ ao Presidente da Associação dos Artistas Visuais de Mato Grosso, Sr. Vicente Paulo José da Silva Justo, como se observa do Ofício de citação nº. **1170/2015/GAB-JCN**¹², o qual foi recebido por ele, em 23 de novembro de 2015¹³.

7 Fls. 11, doc. nº. 170371/2015.

8 Fls. 33, doc. nº. 170371/2015.

9 Fls. 49, doc. nº. 170371/2015.

10 Fls. 05, doc. nº. 211269/2015.

11 Artigo 59, II da Lei Complementar 269/2007; Artigos 227, §1º e 257, II da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.

12 Ofício 1170/2015/GAB-JCN (doc. nº. 217211/52015) em observância ao §3º do art. 59 da Lei Complementar nº. 269/2007 e ao inciso III do art. 257 da Resolução Normativa TCE-MT nº. 14/2007.

13 Documento Digital nº. 218643/2015.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Devidamente citado, o responsável requereu a prorrogação do prazo para apresentação de seus esclarecimentos¹⁴, o que foi deferido por este Relator no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias¹⁵.

Neste interregno, em razão da Decisão Administrativa TCE-MT nº. 15/2015 – TP, que suspendeu o trâmite dos processos relativos às Tomadas de Contas oriundas da Secretaria de Estado de Cultura, a presente demanda foi encaminhada ao Setor de Arquivo desta Corte para sobrestamento do feito¹⁶.

Com o fim da suspensão e o retorno dos autos a esta relatoria, o defendente acostou aos autos as justificativas de defesa, pugnando a inexistência do dano ao erário, ante a entrega do objeto do Termo de Convênio, como comprovaria a documentação anexa à petição¹⁷.

Ao examinar as informações probatórias apresentadas, a **Secretaria de Controle Externo concluiu pela regularidade das contas, assinalando a ausência de elementos contundentes capazes de indicar a falta de aplicação do dinheiro no objeto do Convênio**, além da existência de falhas na fiscalização da execução desse ajuste pelo órgão Concedente, o que, no caso em voga, afastaria a responsabilidade do defendente¹⁸.

A seu turno, em dissonância ao último entendimento esboçado pela equipe técnica, o **Parquet de Contas** concluiu pelo julgamento irregular das contas, por meio do Parecer nº. 14/2017¹⁹ subscrito pelo Procurador Alisson Carvalho de Alencar, e também:

14 Documento Digital nº. 227960/2015.

15 Documento Digital nº. 231030/2015.

16 Documento Digital nº. 4240/2016.

17 Fls. 06, doc. nº. 14953/2016.

18 Fls. 07, doc. nº. 220853/2016.

19 Parecer nº. 14/2017, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar (doc. nº. 1008/2017).





GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

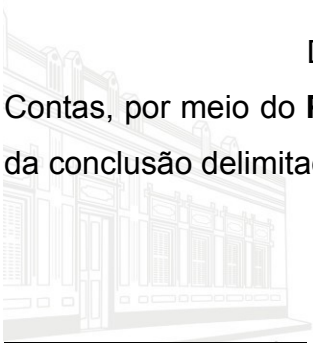
a) pela condenação da Associação dos Artistas Visuais de Mato Grosso e seu responsável legal, Sr. Vicente Paulo José da Silva Justo, ao ressarcimento do valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) em virtude da não comprovação do destino e aplicação dos recursos públicos recebidos por meio do Convênio nº 010/2013, conforme parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Convênio em análise e nos termos do artigo 40 do Decreto Estadual nº 669/2016, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 003/2009 e artigo 5º e seguintes da Resolução Normativa nº 24/2014-TCE/MT;

b) pela aplicação de multa proporcional ao dano à Associação dos Artistas Visuais de Mato Grosso, nos termos do art. 287, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

c) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (MPE) para adoção das medidas que entender cabíveis (art. 196 do RI do TCE/MT).

Encaminhados os autos ao gabinete desta relatoria, verificou-se a ausência da notificação ao responsável para exposição de suas alegações finais, na forma prescrita no §2º do art. 141 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, razão porque, oportunizou-se o exercício desse direito a ele, conforme Ofício de Notificação nº. **028/JCN/2017**²⁰ divulgado no dia 01/02/2017, na edição nº. 1045 do Diário Oficial de Contas.

Diante da inércia do defendente, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº. 1043/2017**²¹, posicionou-se pela ratificação integral da conclusão delimitada no Parecer ministerial nº. 14/2017.



20 Documento Digital nº. 13460/2017.
21 Documento Digital nº. 129619/2017.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

É o relatório.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 16 de março de 2017.

(assinatura digital)
Conselheiro José Carlos Novelli
Relator

